



# FESSPME MT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários  
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e  
Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

Tendo em vista solicitação da Presidente Interina do Sindicato de Sapezal Sra. Fabiana Colpani acerca da assembleia a ser realizada dia 15/06/2016, passaremos a discorrer e considerar o seguinte:

## **DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE**

1º - A priori, saliento que é direito do associado **EXCEPCIONALMENTE**, convocar assembleia geral, mediante **APRESENTAÇÃO** de **ABAIXO-ASSINADO COM 10%** (dez por cento) do número de associados. (VERIFICAR SE FORA CUMPRIDO ESTE REQUISITO); **Art. 7º, III do Estatuto Social**.

Ademais, o **artigo 36** do Estatuto Social da entidade sindical em seu §4º deixa claro que **“o pedido que garante a realização de assembleia convocada pelos associados deverá ser PROTOCOLADO na sede do sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Assembleia e amplamente divulgadas, sob pena de adiamento da mesma”**.

2º - Tendo em vista que não fora superado o requisito acima, uma vez que não cumpriu-se o estabelecido no Estatuto, mesmo assim passaremos a dispor a respeito dos temas que estão para discussão:

### **2.1 – VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:**

Insta salientar que o termo VACÂNCIA esta sendo utilizado de forma errônea pela convocação, pois tal termo no Direito Administrativo significa, quando é declarado vago o **cargo do servidor** por motivo de exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, falecimento ou posse em outro cargo inacumulável, ou seja, não é o caso da situação atual da Diretoria do Sindicato.

Já no dicionário de língua portuguesa vacância significa: “*condição ou estado do que não se encontra ocupado ou preenchido; vacatura, vagância, vagatura*”.

Atualmente, o cargo de Presidente NÃO esta VAGO, o que ocorre é que por motivos pessoais e eleitorais, determinados membros da Diretoria Executiva estão afastados de seus cargos para os quais foram ELEITOS, não se tratando de VACÂNCIA, mas positivamente de AFASTAMENTO, sendo possível reassumi-los em qualquer momento, conforme previsto nas legislações nacionais e na doutrina.

Acrescento que os cargos estão PERFEITAMENTE ocupados por membros LEGÍTIMOS e ELEITOS, não se podendo mencionar a palavra VACÂNCIA!

Ademais, conforme artigo 15 do Estatuto Social:

**CAPÍTULO II -Da Diretoria Administrativa**

**ARTIGO 15º - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta de: I.Presidente; II.Vice-Presidente; III.Secretário Geral; IV.1º Secretário; V.Tesoureiro Geral; VI.1º Tesoureiro;**

E, o artigo 522 da CLT, dispõe:

Art. 522. **A administração do sindicato será EXERCIDA por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros** e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembleia Geral.

O Capítulo V do Estatuto Social dispõe sobre a perda do mandato, vacância e substituição, o que não é o caso da situação atual, logo dispensáveis de aprovação em assembleia, uma vez que cumpre os princípios básicos da legalidade e boa-fé. Hierarquicamente é totalmente possível o procedimento tomado pela Diretoria.

Desta forma, qualquer uma dessas pessoas PODE e DEVE administrar o sindicato no afastamento provisório dos outros membros, conforme o Estatuto e a CLT, por quaisquer motivos



# FESSPME-MT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários  
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e  
Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

que os impeçam de exercê-lo durante a vigência de seu mandato, sendo PLAUSÍVEL, ÉTICO e LEGAL a Sra. Fabiana Colpani assumir provisoriamente o cargo de Presidente.

## **2.2 – APRECIAR E VOTAR OS ATOS E DECISÕES TOMADAS PELA DIRETORIA:**

Saliento que esta deliberação deveria ser OBJETIVA, por exemplo: QUAL ATO da diretoria???

Uma vez que, determinados atos são EXCLUSIVOS de alguns dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dependem de convocação por edital, publicação em jornal de grande circulação, prazo para defesa e manifestação, bem como pauta exclusiva, à exemplos: Prestação de Contas; Penalidades ao Associado; Representação do Sindicato.

Outrossim, acrescento a disposição do artigo 16, qual disserta sobre as prerrogativas da Diretoria Administrativa:

**ARTIGO 16º-** Compete a Diretoria Administrativa, entre outros: I.Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto; II.Administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria; III.Organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos; IV.Representar o sindicato em negociações coletivas e dissídios; V.Executar as determinações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral; VI.Fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.

Vejamos Associados que observando as competências da Diretoria Administrativa, por óbvio este detém a administração do sindicato de acordo com o Estatuto, não necessitando em momento algum de deliberação em assembleia de seus procedimentos que perfeitamente cumprem o Estatuto, como é o caso da situação acima já explanada (Afastamento de alguns membros do sindicato).





# FESSPMEMT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários  
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e  
Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

Em relação aos Atos e Decisões da Diretoria, todos eles que forem de deliberação da Assembleia será colocado em votação, pois a Assembleia é SOBERANA em suas resoluções que não contrarie o Estatuto vigente. (Art. 34, caput do Estatuto Social) e a Diretoria Administrativa deste Sindicato sempre foi CLARA, HONESTA e agiu dentro de todas as determinações do Estatuto e da legislação nacional.

A título de informação aos associados, compete a Assembleia Geral:

**ARTIGO 37º – Compete à Assembléia Geral:** I. Discutir e deliberar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos trabalhadores municipais de Sapezal; II. Criar comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do Sindicato, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação; III. Estabelecer a política financeira do Sindicato; IV. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria; V. Eleger os delegados de base para todos os Congressos, Plenárias, Encontros Intersindicais e Profissionais que a categoria decida participar; VI. Deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, contra associado acusado cuja defesa não tenha sido acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria Administrativa; VII. Apreciar e decidir anualmente sobre planejamento financeiro e a prestação de contas do Sindicato; VIII. Eleger os membros da Comissão Eleitoral; IX. Discutir e deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do Sindicato;

Cumprido salientar, que a situação da atual Presidência provisória do sindicato, não se trata de atos e decisões a serem dispostas em assembleia geral, uma vez que é prerrogativa da Diretoria Administrativa administrar, bem como por óbvio, é legal, ético e moral a ocupação provisória da Sra. Fabiana Colpani no cargo de Presidente, uma vez que fora eleita para fazer parte desta Diretoria e em ordem de cargos conforme um não possa assumir a responsabilidade vai passando para os demais eleitos.

Por fim, é possível que o Srs. Associados verifiquem que é necessária a descrição melhor dos Atos e Decisões a serem verificadas pela Assembleia Geral, sendo muito genérico o descrito na Convocação.



# FESSP/MENT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários  
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e  
Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

## **2.3 E 2.4 – DA APRESENTAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

**ARTIGO 56º**– O resultado da votação será divulgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento, sendo que a apuração será iniciada logo após o encerramento do processo de votação.

**Parágrafo Único:** Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**ARTIGO 57º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, tomarão posse até o dia 31 de agosto do ano da eleição.

Informamos aos Srs. Associados que a nova Diretoria já fora apresentada na data de divulgação do resultado da votação da última eleição realizada em 04/05/2016.

Já em relação à Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto Social em seu artigo 57, PODERÁ se dar ATÉ o dia 31 de Agosto do ano da eleição.

No artigo 36, §1º do Estatuto Social a Assembleia ordinária ocorrerá no mínimo UMA vez por ano para **APRECIACÃO** de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no entanto, para que ocorra tal assembleia ordinária ocorra, é necessária publicação de edital com pauta para tanto, senão vejamos o §3º do referido artigo:

**§ Terceiro** – As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes na pauta de convocação por maioria simples dos associados.

Se for da vontade da categoria que se faça a Posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal de forma antecipada, que se coloque em votação a data, o local e que se proceda a publicação do edital e a convocação de todos os associados para apreciação de tal ato.

## **2.5 – DELIBERAR SOBRE A FUNÇÃO DO SINDICATO**

Todos sabem que as prerrogativas, direitos, deveres dos sindicatos estão previstos nos artigos 513, 514 da CLT e no artigo 8º da Constituição Federal de 1988.



# FESSPMEMT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários  
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e  
Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

A **única função** dos sindicatos, é a de representar os interesses dos trabalhadores sob determinada jurisdição, visando o seu bem estar.

Ressalto que o artigo 3º do Estatuto Social esta em perfeita consonância com o artigo 513 da CLT, sendo cópia fiel ao descrito na legislação nacional no que lhe cabe.

Ademais, para acrescentar novas funções é necessário cumprir o disposto nos artigos 36, 37 e 39 do Estatuto Social, cumprindo requisitos como publicação de edital para deliberar sobre **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**.

## **2.6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 36º** – A Assembléia Geral poderá ser de caráter ordinário ou extraordinário.

**§ Primeiro** – A Assembléia Ordinária ocorrerá, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, para a apreciação do balanço financeiro e patrimonial, de previsão orçamentária e de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 38º** – Nas Assembléias Gerais serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações em concernentes aos seguintes assuntos: I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria. II. Tomada e aprovação de contas da Diretoria. III. Aplicação de penalidades aos associados, em conformidade com o que estabelece este Estatuto.

**Parágrafo Único:** Desde que conste do edital, as Assembléias Gerais realizar-se-ão em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira convocação.

Primeiramente a prestação de Contas, conforme o Estatuto será deliberada através de Assembleia Ordinária, e não extraordinária da qual o sindicato sequer fora convocado em tempo hábil. (05 dias úteis)

À saber o artigo 38 dispõe que a Tomada e aprovação das contas se dará por escrutínio secreto, e deverá constar no edital tal deliberação, o que não ocorreu, estando fadado a nulidade se prestar contas no dia 15/06/2016.





# FESSPIMENT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários  
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e  
Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

## **2.7 – DISCUTIR E DELIBERAR TODOS OS PLANOS E CAMPANHAS DE REIVINDICAÇÕES ESTABELECIDOS PELOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE SAPEZAL**

Em relação aos Planos e Campanhas de reivindicações, o artigo 17º do Estatuto estabelece que é de competência do Presidente elaborar, zelar e coordenar o plano de ação Anual do Sindicato, a ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

Contudo, determinado Plano será conforme o artigo 17, § 1º e §2º, submetido a aprovação pela Diretoria Administrativa, vejamos:

**§ Primeiro:** O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros: I.As diretrizes gerais a ser seguidas pelo Sindicato; II.As prioridades, orientações e metas a ser atingidas a curto, médio e longo prazo pelo Sindicato.

**§ Segundo:** O plano de Ação Sindical depois de aprovado pela Diretoria Administrativa, será submetido à aprovação por maioria simples na Assembleia.

Tendo em vista que a nova Diretoria Eleita ainda não fora empossada, bem como este ano se tratar de ano Político, plausível seria a elaboração deste plano ser conduzido pela NOVA Diretoria Eleita, bem como ser realizado após as eleições para se verificar quais são os companheiros políticos para ajudar a instituição sindical, para saber quem será o Prefeito do município, quem serão os vereadores do município, e assim traçar o Plano Anual com metas, objetivos e diretrizes econômicas, políticas e sociais, que beneficiem os direitos e as reivindicações dos Servidores Públicos Municipais.

Deliberar e colocar em Assembleia a possibilidade acima explanada.



# FESSPMEMT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários  
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e  
Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

## **2.8 – PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS**

**Custas processuais** são as taxas judiciárias devidas pela prestação de serviços públicos de natureza forense, ou seja, para o julgamento da ação ou recurso e devem ser pagas sempre que, para o ajuizamento de uma ação ou a interposição de um recurso, houver previsão de determinado valor.

O artigo 8º, inciso III da Carta Magna/88 dispõe que ao sindicato cabe a **defesa** dos direitos e interesses coletivos ou **individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

O artigo 513 da CLT dispõe que é prerrogativa do sindicato **representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria** ou profissão liberal **ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;**

Não existe na legislação nenhuma previsão acerca do pagamento de custas processuais, que não se confunde com Honorários Contratuais Advocatícios, pela entidade sindical!

Os processos judiciais e administrativos INDIVIDUAIS são a princípio de exclusividade dos demandantes, nada tendo haver com o Sindicato.

Ademais, a substituição processual necessita de alguns aspectos básicos de institutos jurídicos afins à esse conteúdo tais como: legitimidade, capacidade processual, litispendência e coisa julgada.

Por fim, esclarecemos que é DEVER do sindicalizado tratar com RESPEITO os companheiros de direção sindical, os associados e terceiros, dirigindo-se a todos com URBANIDADE, dentro dos princípios básicos da boa educação (Art. 8º, VII do Estatuto Social).

Cuiabá, 17 de Junho de 2016.

NEDILSON MÁCIEL DOS SANTOS

Presidente da FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES,  
AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
FESSPMEMT